



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DATA: 17 de março de 2025

LOCAL: Sala da Presidência da Câmara Municipal de Belém de Maria

HORÁRIO: 10 horas

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2025, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Belém de Maria, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Vereador Helder Henrique de Lima Albuquerque, para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que revoga a Lei Municipal que instituiu a **Cota de Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM)**.

Aberta a sessão, o Presidente da Comissão passou a palavra ao Relator, que procedeu à leitura do referido projeto e de sua **justificativa**, na qual se destaca que a proposta tem por fundamento a **constatação de falhas na execução da CEAPM**, evidenciadas pelo **Parecer Técnico nº 001/2025 do Órgão de Controle Interno**, bem como a alteração significativa do contexto financeiro dos vereadores, cujo **reajuste de subsídios tornou o benefício fiscalmente desnecessário**.

PRESENTES:

1. Vereador(a) H. R. H. de L. A. (Presidente);
2. Vereador(a) José Antônio da Silva (Relator);
3. Vereador(a) _____ (Membro).

ORDEM DO DIA:

Análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2025.

ABERTURA:

O(a) Presidente declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Relator, o qual deu início à análise do Projeto de Lei nº 001/2025. Em seguida, foi realizada a leitura do **Parecer do Controle Interno nº 001/2025**, que destacou **inconsistências na gestão dos recursos da CEAPM**, incluindo a **falta de comprovação da efetiva utilização dos combustíveis no exercício da**



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

atividade parlamentar, ausência de mecanismos de fiscalização eficientes e inobservância dos princípios da economicidade e transparência.

DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PARECER:

Após os debates, os membros da Comissão analisaram a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposta, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Maria. Foi ressaltado que:

1. A Câmara Municipal detém competência para legislar sobre seu funcionamento e organização administrativa, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa dos vereadores para revogar a Lei nº 852/2023.
2. O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, garantindo economicidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.
3. A técnica legislativa utilizada na redação do projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, estando corretamente estruturada e respeitando as normas regimentais.

Dando continuidade à análise, os membros da Comissão deliberaram sobre a emissão do Parecer nº 008/CJR/2025, opinando pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025 de iniciativa do Poder Legislativo, recomendando sua apreciação pelo Plenário para deliberação do mérito.

Encerrados os debates, o Presidente colocou o parecer em votação, sendo **aprovado por unanimidade** pelos membros da Comissão.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão **agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10h30.** Para constar, lavrou-se a presente **ata**, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Belém de Maria/PE, 17 de março de 2025.

H. A. H. J. O. L. B.

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Joseilton da Silva

Relator

Membro